



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 59144/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**DATA DE ENTRADA:** 16/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00021/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB

**INTERESSADOS:** Maikon Roberto Minervino  
Marcos Antonio Alves



METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

R: BARAO DO ABIAI, 60A -- CENTRO.

CNPJ:11. 750.184/0002-04

TELEF. (83) 3322-2975 / 3322-4135

CAMPINA GRANDE-PB 29.04.2024

**ORÇAMENTO.**

PRODUTOS	MARGAS	Preço	Quantidade	Total
TROMBONE DE VARA EM C	Michael	R\$2.300,00	02	R\$4.600,00
TROMPETES EM BB	Michael	R\$1.800,00	02	R\$3.600,00
ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODAO	PHX	R\$130,00	03	R\$390,00
LIBRIFICANTES SLIDE CREAM	YAMAHA	R\$20,00	03	R\$60,00
LUBRIFICANTES PARA TROMPETES	YAMAHA	R\$128,00	03	R\$384,00
LUBRIFICANTES PARA TROMBONE	YAMAHA	R\$160,00	05	R\$800,00
ESTANTES DE PARTITURAS	MXT	R\$80,00	06	R\$480,00
COWBELL	TORELLI	R\$140,00	01	R\$140,00
PARES DE BAQUETAS PARA TAROL	MASTER	R\$10,00	28	R\$280,00
PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS	LIVERPOOL	R\$32,00	05	160,00
PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE	LIVERPOOL	R\$10,00	08	R\$80,00
Cadernos de musicas	paganini	R\$20,00	01	R\$20,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$10.994,00</b>

VALIDADE DE 30 DIAS APARTIR DO DIA EMITIDO.

11.750.184/0002 - 047  
 Metal Zone Comercio de Componentes  
 Eletrônicos Ltda - EPP  
 RUA BARÃO DO ABIAI Nº 60  
 CENTRO - CEP : 58.400 - 110  
 CAMPINA GRANDE - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00021/2024  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Salgadinho - PB, 23 de Abril de 2024.

---

**MAIKON ROBERTO MINERVINO**

Assessor Jurídico  
OAB-PB 26711



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.6001.1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

08.244.2001.1045 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Salgado - PB, 15 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MARIÁ APARECIDA ALVES  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

  
MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TRAMBONE DE VARA EM C	UND	2	2.300,00	4.600,00
2	TROMPETES EM BB	UND	2	1.800,00	3.600,00
3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO	UND	3	130,00	390,00
4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM	UND	3	20,00	60,00
5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES	UND	3	128,00	384,00
6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE	UND	5	160,00	800,00
7	ESTANTES DE PARTITURAS	UND	6	80,00	480,00
8	COWBELL	UND	1	140,00	140,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL	UND	28	10,00	280,00
10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS	UND	5	32,00	160,00
11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE	UND	8	10,00	80,00
12	CADERNOS DE MUSICAS	UND	1	20,00	20,00
				<b>Total</b>	<b>10.994,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 10.994,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgado - PB, 15 de Abril de 2024.

*Gerson Soares de Oliveira*  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 005/2021

---

GERSON SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

5

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	TRAMBONE DE VARA EM C	UND	2
ETP 2	TROMPETES EM BB	UND	2
ETP 3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO	UND	3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ETP 4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM	UND	3
ETP 5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES	UND	3
ETP 6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE	UND	5
ETP 7	ESTANTES DE PARTITURAS	UND	6
ETP 8	COWBELL	UND	1
ETP 9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL	UND	28
ETP 10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS	UND	5
ETP 11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE	UND	8
ETP 12	CADERNOS DE MUSICAS	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

**9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.994,00:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	TRAMBONE DE VARA EM C		UND	2	2.300,00	4.600,00
ETP 2	TROMPETES EM BB		UND	2	1.800,00	3.600,00
ETP 3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO		UND	3	130,00	390,00
ETP 4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM		UND	3	20,00	60,00
ETP 5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES		UND	3	128,00	384,00
ETP 6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE		UND	5	160,00	800,00
ETP 7	ESTANTES DE PARTITURAS		UND	6	80,00	480,00
ETP 8	COWBELL		UND	1	140,00	140,00
ETP 9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL		UND	28	10,00	280,00
ETP 10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS		UND	5	32,00	160,00
ETP 11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE		UND	8	10,00	80,00
ETP 12	CADERNOS DE MUSICAS		UND	1	20,00	20,00
<b>Total</b>						<b>10.994,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

*Gerson Soares de Oliveira*  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 005/2024

GERSON SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

## GABINETE DO PREFEITO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO FORNECIMENTO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRAMBONE DE VARA EM C		UND	2
2	TROMPETES EM BB		UND	2
3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO		UND	3
4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM		UND	3
5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES		UND	3
6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE		UND	5
7	ESTANTES DE PARTITURAS		UND	6
8	COWBELL		UND	1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL		UND	28
10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS		UND	5
11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE		UND	8
12	CADERNOS DE MUSICAS		UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

  
**Gerson Soares de Oliveira**  
 Sec. Municipal de Administração  
 Portaria 005/2021  


---

**GERSON SOARES DE OLIVEIRA**  
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2024**

Salgadinho - PB, 22 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 10.994,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Gerson Soares de Oliveira*  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 005/2021

GERSON SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.6001.1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE  
08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS  
08.244.2001.1045 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

*Maria Aparecida Alves*  
\_\_\_\_\_  
MARIÁ APARECIDA ALVES  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRAMBONE DE VARA EM C	UND	2
2	TROMPETES EM BB	UND	2
3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO	UND	3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM	UND	3
5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES	UND	3
6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE	UND	5
7	ESTANTES DE PARTITURAS	UND	6
8	COWBELL	UND	1
9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL	UND	28
10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS	UND	5
11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE	UND	8
12	CADERNOS DE MUSICAS	UND	1

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

*Gerson Soares de Oliveira*  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 005/2021

---

GERSON SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 16:03:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 59144/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00021/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.994,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.994,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.750.184/0002-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	20c7c26bd9dc170a4eb117b8e459faa8
Autorização da autoridade competente	Sim	5f239fb96377bee955514c1441d5dedc
Estimativa da despesa	Sim	454d8298b4b4d708f5cc42247c87d846
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d23c8168866031ea5d45f1bca285be07
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	9d6ebbb5b532a657fcdc796901505238
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a67ee72bf30019ba8fd63e0e5907c939
Previsão Orçamentária	Sim	af6df4e98b80ef0254ac5d60f9aee408
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	355de2eade62dc5d0194881d6148cebb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	Sim	0e2c5edfccc80afe14cbd49ebf206ed

**João Pessoa, 16 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240415DV00021

CONTRATO Nº: 00091/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R BARAO DO ABIAL, 60 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.750.184/0002-04, neste ato representado por Ilton Correia do Nascimento Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Floriano Peixoto, 5000, Residente Privê, Quadra 5, Lote 06 - Parkville - Campina Grande - PB, CPF nº 050.474.234-50, Carteira de Identidade nº 2798785 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00021/2024-02, de 23 de Abril de 2024, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.994,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TRAMBONE DE VARA EM C	UND	2	2.300,00	4.600,00
2	TROMPETES EM BB	UND	2	1.800,00	3.600,00
3	ESCOVAS DUPLAS FLEXIVEIS COM NYLON E ALGODÃO	UND	3	130,00	390,00
4	LIBRIFICANTES SLIDE CREAM	UND	3	20,00	60,00
5	LUBRIFICANTES PARA TROMPETES	UND	3	128,00	384,00
6	LUBRIFICANTES PARA TROMBONE	UND	5	160,00	800,00
7	ESTANTES DE PARTITURAS	UND	6	80,00	480,00
8	COWBELL	UND	1	140,00	140,00
9	PARES DE BAQUETAS PARA TAROL	UND	28	10,00	280,00
10	PARES DE BAQUETAS PARA FUZILEIROS	UND	5	32,00	160,00
11	PARES DE BAQUETAS PARA ATABAQUE	UND	8	10,00	80,00
12	CADERNOS DE MUSICAS	UND	1	20,00	20,00
<b>Total:</b>					<b>10.994,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.6001.1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMS

08.244.2001.1045 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX$



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

$\div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. -

Salgadinho - PB, 25 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Ines Lopes C. de Araújo

Rangel Santos Rocha

PELO CONTRATANTE

Marcos Antonio Alves  
MARCOS ANTONIO ALVES  
Prefeito Constitucional  
034.688.804-21

PELO CONTRATADO

Ilton Correia do Nascimento  
METAL ZONE COMERCIO DE  
COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
ILTON CORREIA DO NASCIMENTO  
FILHO  
050.474.234-50



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.750.184/0002-04</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>METAL ZONE EVOLUTION</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO ABIAI</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>
CEP <b>58.400-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>metalzone2013@hotmail.com</b>	
TELEFONE <b>(83) 3322-4135</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia **25/07/2022** às **13:08:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**" METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA."**



**ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens nascido no dia 05/11/1984, **Empresário**, residente e domiciliado, na Avenida Floriano Peixoto, nº 5000- Parkville Residence Privê-Quadra:05- Lote: 06 na cidade de **Campina Grande, PB** – CEP: 58 400-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.79.785 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.474.234:50.



**IRES LOPES CORREIA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 13/08/1978, **Empresária**, residente e domiciliado na cidade de **Campina Grande, PB**, na Rua Rodrigues Alves,1827, Bela Vista CEP: 58.428-795 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.218.095 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.755.034-55.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada, de nome empresarial METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA EPP, com sede à Rua Manuel Cavalcante Belo, Nº 88: Centro: Campina Grande-PB com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25 2 00 5 203 19, inscrita no CNPJ/MF: 11 750 184/0001-23, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar e consolidar seu contrato social**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

**4753-9/00** –Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**4751-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**4744-0/01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

**4756-3/00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

**4757-1/00** – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

**4759-8/99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação de seus haveres à sociedade, que cede e transfere por venda sua quota de capital no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) para o sócio remanescente o S.r. **ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 10.000(DEZ MIL) quotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

**EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**" METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA."**

UNICO SOCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
Ilton C Do Nascimento filho	100	10.0000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

**CLÁUSULA QUARTA :** A administração da sociedade passa a ser exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUINTA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA SETIMA:** A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**NOME DA EMPRESA: METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**

**NIRE : 25 2 00 5 203 19**

**CNPJ/MF: 11.750.184/0001:23**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.**

**ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens nascido no dia **05/11/1984**, **Empresário**, residente e domiciliado, na Avenida Floriano Peixoto, nº 5000- Parkville Residence Privê-Quadra:05- Lote: 06 na cidade de **Campina Grande, PB – CEP: 58 400-180**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.79.785 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.474.234:50.

**Único sócio** da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**, com sede em rua Manuel Cavalcante Belo,88, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-112., com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado Da Paraíba sob o nº 25 2 005 2 0319, inscrita no CNPJ/MF: 11.750.184/0001-23, **RESOLVE**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial DE: **METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede à Rua Manuel Cavalcante Belo, Nº 88- Centro -Campina Grande -PB com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

**4753-9/00** –Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**4751-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**4744-0/01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

**4756-3/00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

**4757-1/00** – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

**4759-8/99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanece ativa a filial, com sede a rua: Barão do Abiaí, nº 60-A, Centro-Campina Grande-PB- CEP: 58 400-110, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25 9 00220 8 6 36, em sessão de despacho do dia 25/11/2013, inscrita no CNPJ/MF: 11.750.184/0002-04.Tendo os seguintes objetos sociais:

**4753-9/00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**4756-3/00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

**4757-1/00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

**4759-8/99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

**4789-0/01** -Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

**4754-7/03** - Comércio varejista de artigos de iluminação.

**4781-4/00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 24/03/2010.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) divididos em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, fica assim distribuído:

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA NONA :** A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais

ALTERAÇÃO N. 02 E CONVALIDAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO DE FUNDAMENTO  
**EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**“ METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.”**

serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Campina Grande/PB, 05 de Novembro de 2020.

  
**ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**

  
**IREZ LOPES CORREIA DE ARAUJO**

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE  
Praça da Bandeira, 105 - Centro  
Campina Grande - PB

Email: 2cartorionotascg@gmail.com  
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de  
**ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO**

Campina Grande/PB, 11/11/2020  
Em testemunho da verdade, Dou fe  
Escrivente: **LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS**  
Selo Digital: AKS63197-PV6A  
Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Eml: R\$10,22; ISS: R\$0,51; Farpa: R\$0,30  
Fepi: R\$1,88; MP: R\$0,16

**Luciana Carolino dos Santos**  
Escrivente Autorizada

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE  
Praça da Bandeira, 105 - Centro  
Campina Grande - PB

Email: 2cartorionotascg@gmail.com  
(83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de  
**IRENE LOPES CORREIA DE ARAUJO**

Campina Grande/PB, 11/11/2020  
Em testemunho da verdade, Dou fe  
Escrivente: **LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS**  
Selo Digital: AKS63199-LJTG  
Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Eml: R\$10,22; ISS: R\$0,51; Farpa: R\$0,30  
Fepi: R\$1,88; MP: R\$0,16

**Luciana Carolino dos Santos**  
Escrivente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 14:45 SOB Nº 20204407494.  
PROTOCOLO: 204407494 DE 11/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005477964. CNPJ DA SEDE: 11750184000123.  
NIRE: 25200520319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.  
METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1855320253

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO

DOC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR: 2798785 SSP PB

CPF: 050.474.234-50 DATA NASCIMENTO: 05/11/1984

NOME: ILTON CORREIA DO NASCIMENTO  
 RITA LOPES CORREIA

PERMISSÃO: [ ] SOC: [ ] CATEG: [ ]  
 [ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO: 03587689216 VALIDADE: 05/08/2031 1ª EMISSÃO: 13/05/2005

OBSERVAÇÕES

*Ilton Correia do Nascimento Filho*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 06/08/2021

38382988516  
 PB043350666

PROIBIDO FLASTEJAR

1855320253

PARAÍBA

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE  
 Praça da Bandeira, 105 - Centro  
 Campina Grande - PB Email: 2cartorionotascg@gmail.com  
 (83) 3321-8899 | (83) 3066-8899

**AUTENTICAÇÃO**

Este documento que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Documento nº 425-III do CPC  
 Campina Grande - PB 30/09/2021

Código Digital: ALX48637-Y612  
 R52 62 188 R50 13 Farpa R50 31  
 R50 46 MP R50 64

ANTO DESEMPENHO DE SEU DEVER

Luciana Carolino dos Santos  
 Substituta Legal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**  
**CNPJ: 11.750.184/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:43 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **D686.0581.0EBC.C14E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: F8DD.BECA.CC19.2FF1

Emitida no dia 21/02/2024 às 11:36:58

Nome Empresarial:

**METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**

Endereço:

**BARAO DO ABIAI**

Número:

**60**

Complemento:

**A**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-110**

Inscr. Estadual:

**16.224.865-2**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**11.750.184/0002-04**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 2549027  
Nome: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETR  
CNPJ/CPF: 11750184000204  
Endereço: RUA BARAO DO ABIAI, 60, A  
Bairro: CENTRO  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 22 de Fevereiro de 2024

Observações: 108182024

**Código de verificação: [14709022204202641000719399802854500]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod  
Emissor: 10688857426 Data / Hora: 22/02/2024 09:07:41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.750.184/0002-04  
**Razão Social:** METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
**Endereço:** R BARAO DO ABIAI 60 A / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040504231097595200

Informação obtida em 16/04/2024 13:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.750.184/0002-04

Certidão nº: 62195398/2023

Expedição: 07/11/2023, às 13:24:27

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.750.184/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

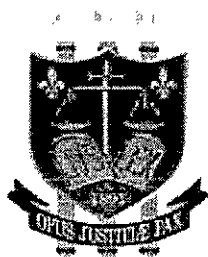
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.750.184/0002-04

Razão Social: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Nome Fantasia: METAL ZONE EVOLUTION

Certidão emitida às 08:58 de 26/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jOVT.wOS1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.6001.1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS  
08.244.2001.1045 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Salgadinho - PB, 15 de Abril de 2024.

  
MARIÁ APARECIDA ALVES  
Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2024.

**DOTAÇÃO:** 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.6001.1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 08.244.2001.1045 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00091/2024 - 25.04.24 - METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 10.994,00.

Salgadinho – PB, em 25 de abril de 2024.

 **MARCO ANTÔNIO ALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:56577BD8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO FINAL**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**Objetivando:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar PNAE da prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

**O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB,** instituída através da Portaria nº. 05/2024 de 02 de janeiro de 2024 reuniu-se com a finalidade de descrever os procedimentos da Comissão referente ao processo acima, pelo qual emitimos o presente relatório:

Os licitantes interessados do ramo pertinente ao objeto do Credenciamento receberam os elementos necessários à participação, adquiridos por meio de visita ao órgão realizador do certame ou pela internet, uma vez que foi publicado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de produtos será dividida/rateada entre os **CRENCIADOS** que concorrerão entre se.

Compareceu e apresentou os envelopes de projeto de venda e habilitação, no setor de licitação, os seguintes interessados: **ISRAEL DA NOBREGA ARAUJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 042024.01.001412212CAF, **FRANCISCA DA COSTA MEDIEROS**, Inscrição no DAP-RN Nº. 092023.01.000.803719CAF, **AURI BATISTA DE SOUZA FILHO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0088251936022508221139, **EDUARDO HENRIQUE MEDEIROS NASCIMENTO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0719838294042006221114, **JOSÉ GIVANILDO DA**

**SILVA**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0057886504060510220534, **IZAK DA NOBREGA ARAÚJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0066551594402801221246, **COOPESCA F – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E – CNPJ 24.818.087/0001-77**. Após julgamento dos projetos de vendas e documentos de habilitação considerados vencedores os seguintes licitantes:

**ISRAEL DA NOBREGA ARAUJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 042024.01.001412212CAF, com o valor global R\$ 43.212,50.

**FRANCISCA DA COSTA MEDIEROS**, Inscrição no DAP-RN Nº. 092023.01.000.803719CAF, com o valor global R\$ 17.000,00.

**AURI BATISTA DE SOUZA FILHO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0088251936022508221139, com o valor global R\$ 35.250,00.

**EDUARDO HENRIQUE MEDEIROS NASCIMENTO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. 0719838294042006221114, com o valor global R\$ 38.500,00.

**JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0057886504060510220534, com o valor global R\$ 38.750,00.

**IZAK DA NOBREGA ARAÚJO**, Inscrição no CAF/DAP Nº. SDW0066551594402801221246, com o valor global R\$ 43.212,50.

Perfazendo um valor global de R\$ 215.925,00 (duzentos e quinze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Expirados os prazos legais de recurso, e considerando que nenhuma empresa impetrou recurso administrativo contra decisão desta Comissão, neste ato procedemos a abertura da **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, sob número 003/2024.

Diante do exposto encaminho a secretária de Educação do município para análise e emissão de parecer jurídico.

São Mamede - PB, 09 de maio de 2024.

**JOSE LUIZ DA COSTA NETO**  
Agente de Contratação

**WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS**  
Equipe de Apoio

**VANDICO ALVES DE OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Jose Luiz da Costa Neto  
Código Identificador:7C9089F0

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ATUALIZADA TP 004-2023**

**Solicitação de Proposta Atualizada à Empresa Melhor Classificada**

**A EMPRESA:**

**META CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 09.151.598/0001-94  
END.: Rua Padre Amâncio Leite, 619, Centro, Condado/PB  
Email: metapbconstrucoes@gmail.com

Em referência à licitação na modalidade Tomada de preço nº. 004/2023, que foi marcada para recebimento dos envelopes da habilitação e proposta em 10 de



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 16:06:25 foi protocolizado o documento sob o N° 59150/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000000912024

Data da Publicação: 10/05/2024

Data da Assinatura: 25/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.994,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB

Contratado (Nome): METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 11.750.184/0002-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c40c5658af8b055871a6eb682b77e8ae
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7b850329e40073c6da429b5bd3509a77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	af6df4e98b80ef0254ac5d60f9aee408
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	aa1ab65d713c499e8c339acaf306e33c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 59144/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 16:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 59150/24 ao Documento 59144/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 59144/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	aa1ab65d713c499e8c339acaf306e33c
Comprovante de publicidade	37 - 51	c40c5658af8b055871a6eb682b77e8ae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	af6df4e98b80ef0254ac5d60f9aee408
Comprovantes de regularidade da contratada	53	7b850329e40073c6da429b5bd3509a77
RECIBO PROTOCOLO	54	0749ca82779966084b96d42002720770

João Pessoa, 16 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB